



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL 2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 21, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

Vide [Portaria 2CCR nº 11, de 21 de outubro de 2019](#)

Vide [Portaria 2CCR nº 16, de 5 de novembro de 2018](#)

Vide [Portaria 2CCR nº 14, de 23 de outubro de 2017](#)

Vide [Portaria 2CCR nº 215, de 5 de outubro de 2016](#)

Vide [Portaria 2CCR nº 206, de 9 de junho de 2016](#)

Cria o Grupo de Trabalho Justiça de Transição na 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e designa seus integrantes.

Considerando a atribuição constitucional do Ministério Público Federal de promover a persecução penal e de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, aos direitos humanos assegurados na [Constituição](#) e na Convenção Americana de Direitos Humanos e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos;

Considerando a sentença prolatada pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no Caso Gomes Lund versus Brasil, 24 de novembro de 2010, que condenou o Brasil por violações de direitos previstos na Convenção Americana de Direitos Humanos nos vários episódios conhecidos como Guerrilha do Araguaia;

Considerando que a referida sentença estabeleceu para o Brasil a obrigação de investigar quem são os autores materiais e intelectuais do desaparecimento forçado das vítimas em razão do caráter permanente destes crimes, e também de não aplicar a Lei de Anistia em benefício dos agentes de crime, nem prescrição ou outra excludente de ilicitude para eximir-se da obrigação de investigar;

Considerando que a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 153, expressa no voto da maioria vencedora, e a manifestação do Procurador-Geral da República naquele caso não colidem com esta parte da sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos, conforme deliberado na Reunião Interna de Trabalho n. 01/2011/2ªCâmara, de 21 de março de 2011;

Considerando que o prazo para o Brasil apresentar informações à Corte Interamericana se esgotará em dezembro de 2011, conforme ponto resolutivo n. 21 da sentença da Corte;

Considerando a diretriz traçada no I Workshop Internacional sobre Justiça de Transição, em Brasília, nos dias 12 e 13 de setembro de 2011, de que é necessário estabelecer um plano de trabalho, para a eficaz investigação e persecução penal das graves violações de direitos humanos, em cumprimento à decisão da Corte Interamericana;

Considerando que, no referido I Workshop, -se criação imediata de um Grupo de Trabalho, no âmbito da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, especificamente dedicado aos aspectos criminais da sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos, com o objetivo de fornecer apoio jurídico e operacional aos Procuradores da República com atribuição para cada caso;

A 2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 62-I, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), RESOLVE:

Art. 1º. Criar o Grupo de Trabalho Justiça de Transição, incumbindo-lhe examinar os aspectos criminais da decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos, com o objetivo de fornecer apoio jurídico e operacional aos Procuradores da República.

§1º. O Grupo buscará fomentar ambiente propício para reflexão sobre o tema e para a tomada de posições institucionais – e não isoladas – sobre a questão.

§2º. A atuação do Grupo de Trabalho não se restringirá ao episódio conhecido como Guerrilha do Araguaia, para cumprir os exatos termos da decisão da CIDH, deve abranger também os “outros casos de graves violações a direitos humanos”.

§3º. As atribuições do Grupo de Trabalho também incluem a definição de um plano inicial para a persecução penal, a identificação de casos abrangidos pela sentença e aptos à incidência da lei penal, seguindo o princípio da legalidade; a definição do juízo federal perante o qual serão propostas as ações penais, de acordo com as disposições internacionais e os dispositivos constitucionais e legais.

§4º. O Grupo de Trabalho também examinará a investigação de crimes de quadrilha, nos casos em que os vínculos estabelecidos ainda durante a ditadura militar permaneceram íntegros até momento recente, pelo que será necessária a investigação de crimes iniciados não apenas na época da ditadura militar, mas também daqueles praticados após, notadamente quando envolvam atos de impedimento da busca da verdade e da justiça por parte dos investigados.

2º. Nomear os integrantes do Grupo de Trabalho Justiça de Transição da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, a seguir designados:

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP– Marabá/PA;

DR. TIAGO MODESTO RABELO – Marabá/PA;

DR. MARLON ALBERTO WEICHERT – ^a/SP;

DR. ANDREY BORGES DE MENDONÇA – /SP;

DRA. INÊS VIRGÍNIA PRADO SOARES – /SP

DR. IVAN CLÁUDIO MARX – Uruguaiana/RS;

DRA. LÍVIA NASCIMENTO TINÔCO– PR/SE;

DR. MARCELO DA MOTA – /SC;

DR. SÉRGIO GARDENGHI SUIAMA–/SP;

§1º. O de Trabalho Justiça de Transição escolherá o seu Coordenador, e sugerirá as metas a serem cumpridas no ano de 2011/2012 e o seu cronograma de trabalho à aprovação da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Art. 3º. O Grupo de Trabalho tem mandato de um ano, a contar da data da publicação desta.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministério Público Federal

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora

Este texto não substitui o [publicado no BSMFP, Brasília, DF, p. 3, 2. quinzena nov. 2011.](#)